

LEI MUNICIPAL Nº 6.152, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui planta de valores imobiliários de terrenos e tabela de valores das construções para cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI do município de Betim, bem como a tabela de alíquotas do IPTU e tabela de IPTU para imóveis utilizados para fins residenciais e dá outras providências.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana - IPTU incidente sobre imóveis utilizados para fins residenciais será lançado por valor de metro quadrado de área construída, considerado como valor venal, estabelecida por esta Lei na Tabela de IPTU para Imóveis Utilizados para Fins Residenciais, Anexo IV.

§ 1º Ficam isentos os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana - IPTU incidente sobre imóveis utilizados para fins residenciais, cujas áreas construídas foram iguais ou inferiores a 65 (sessenta e cinco) metros quadrados, com área total ou fração ideal de até 360 (trezentos e sessenta) metros.

§ 2º Para imóveis utilizados para fins residenciais, cujas áreas construídas foram iguais ou inferiores a 65 (sessenta e cinco) metros quadrados, com área total ou fração ideal superior 360 (trezentos e sessenta) metros, será tributado pela diferença da área total do imóvel para 360 (trezentos e sessenta) metros, como terreno não edificado.

§ 3º A isenção estabelecida no § 1º deste artigo somente terá validade para 01(um) imóvel utilizado para fins residenciais por contribuinte, sendo que os demais serão tributados com base nos Anexo IV.

§ 4º Os valores constantes da Tabela de IPTU para Imóveis Utilizados para Fins Residenciais serão atualizados monetariamente anualmente pelo índice IPCAE do IBGE.

§ 5º Os imóveis não descritos no **caput** do presente artigo continuarão a ser disciplinados pelo art. 6º da Lei nº 3.006, de 7 de maio de 1997.

§ 6º Ficam isentos do pagamento do IPTU de imóveis utilizados para fins residenciais os contribuintes que comprovarem que estão desempregados, pelo período de até 3(três) anos.

§ 7º Os critérios para a concessão da isenção do contribuinte desempregados serão definidos por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e sobre o pagamento do valor devido em razão da suspensão da exigibilidade não incidirão multas ou juros.

Art. 2º Ficam aprovados a Planta de Valores Imobiliários de Terrenos e a Tabela de Valores das Construções para cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -IPTU e Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI do Município de Betim, a Tabela de

Alíquotas do IPTU e a Tabela de IPTU para Imóveis Utilizados para Fins Residenciais, para o cumprimento do disposto no **caput** art. 2º desta Lei.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a deduzir eventuais depreciações existentes na Planta Genérica de Valores Imobiliários de Terrenos e na Tabela de Valores de Construção, mediante Decreto.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo poderá parcelar os tributos desta Lei através de Decreto, bem como conceder desconto para pagamento em condições especiais, ficando definido o valor de até 24% (vinte e quatro por cento) para o pagamento a vista.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo poderá conceder, mediante Decreto, desconto do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU de até 70% em razão da relevância da atividade do contribuinte, sendo utilizados os seguintes critérios de forma individual ou cumulativa:

I - baixo impacto ambiental;

II - geração de emprego e renda no Município;

III - atividade de baixa periculosidade;

IV - atividade de baixa insalubridade;

V - atividade de baixo risco;

VI - em razão do apoio a cultura, ao emprego, ao esporte, meio ambiente, a educação e a assistência social.

Art. 4º Fazem parte integrante da presente Lei os Anexos I, II, III e IV, respectivamente, Planta Genérica de Valores Imobiliários de Terrenos e a Tabela de Valores de Construção para fins de IPTU, a Tabela de Alíquota do IPTU e a Tabela de IPTU para Imóveis Utilizados Para Fins Residenciais.

§ 1º A alíquota para o pagamento de IPTU de lotes e terrenos não edificadas será de 1% (um por cento).

§ 2º Os lotes e terrenos que estejam limpos, sem focos de doenças, devidamente cercados e com passeios construídos nos termos da legislação municipal, terão descontos de até 30% (trinta por cento) no pagamento do IPTU, nos termos de Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Os valores constantes dos Anexos desta Lei, serão utilizados para cálculo e lançamento do IPTU e do ITBI, para o exercício de 2017.

Art. 6º No período de 1º de janeiro a 31 de março de 2017, o Município realizará a validação do seu cadastro de imóveis, para aplicação da presente Lei.

Parágrafo único. O Cartório de Registro Imóveis da Comarca de Betim fica obrigado a disponibilizar toda a base de dados atualizada das matrículas dos imóveis de sua competência, informando os proprietários, localização e tamanho do imóvel, bem como averbações de contrato de promessa de compra e venda, formal de partilha, ou quaisquer averbações que impliquem em cessão de direitos, no prazo de 30 dias a contar da solicitação formal do Município.

Art. 7º Fica concedido o desconto de 90% (noventa por cento) do valor a pagar pelo contribuinte em relação à Taxa de Serviços de Coleta de Resíduos sólidos urbanos do Município de Betim, instituída pela Lei Municipal nº 5.949, 18 de setembro de 2015, relativo ao ano de 2017.

Art. 8º O Poder Executivo fica obrigado a realizar no ano de 2017 a revisão da Lei Municipal nº 5.949, 18 de setembro de 2015, para que o valor do tributo fique compatível com o **caput** do presente artigo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.569 de 27 de dezembro de 2001, Lei nº 5.635 de 18 de dezembro de 2013 e o artigo 14 e a Tabela de Alíquotas do IPTU da Lei 3.006 de 7 de maio de 1997.

Câmara Municipal de Betim, 30 de dezembro de 2016.

MARCOS ANTÔNIO DA PAZ
Presidente da Câmara Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 161/16, de autoria de 15 de Vereadores)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial de Betim nº 1358, de 30/12/2016.

ANEXO I
PLANTA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DE TERRENOS

Item	Bairro	Valor
1	Açude	75,00
2	Alto das Flores	87,50
3	Alvorada	87,50
4	Amarante	87,50
5	Amazonas	87,50
6	Amoras	25,00
7	Angola	250,00
8	Arquipélago Verde	80,00
9	Bandeirinhas	87,50
10	Barreiro de Cima	104,00
11	Bela Vista	55,50
12	Boa Vista	75,00
13	Bom Retiro	150,00
14	C.D.I e III	87,50
15	Cachimbo Sidon	125,00
16	Cachoeira	75,00
17	Campos Elíseos	75,00
18	Capelinha	75,00
19	Centro	750,00
20	Centro Av. JK	1150,00
21	Chácara Bom Repouso	125,00
22	Chácara N. Sra. das Graças	100,00
23	Chácara Reunidas Guaraciaba	87,50
24	Chácara Santa Filomena	50,00
25	Chácara Santo Antônio	87,50
26	Chácara	200,00
27	Chácaras Arapuã	87,50
28	Chácaras São José	37,50
29	Chácaras São Sebastião	37,50
30	Charneca	75,00

31	Cidade Verde	83,00
32	Cinco Ilhas	37,50
33	Citrolândia	50,00
34	Conj. Dicalino Cabra	50,00
35	Conj. Hab. Olímpia Bueno Franco	111,00
36	Conjunto Riacho III	87,50
37	Cruzeiro	50,00
38	Cruzeiro Do Sul	76,00
39	Decamão	137,50
40	Distrito Industrial Bandeirinhas	138,50
41	Distrito Industrial Fernão Dias	250,00
42	Distrito Industrial Paulo Camilo	200,00
43	Dom Bosco	138,50
44	Duque de Caxias	57,50
45	Eco Villas	115,00
46	Espírito Santo	180,50
47	Estância do Sereno	41,50
48	Estância do Vale	50,00
49	Estância Terra Rica	40,00
50	Fazenda Marimbá	41,50
51	Fazenda Batatal	40,00
52	Fazenda Biboca	100,00
53	Fazenda da Porteira	62,50
54	Fazenda das Aroeiras	62,50
55	Fazenda das Candeias	62,50
56	Fazenda do Açude	75,00
57	Fazenda do Capão	50,00
58	Fazenda do Sereno	37,50
59	Fazenda Flores e Florestas	40,00
60	Fazenda Gentileza	20,50
61	Fazenda Liberato	15,75
62	Fazenda Paiol Velho	20,50
63	Fazenda Santo Afonso	27,50

64	Fazenda São João	83,00
65	Fazenda Saraiva	41,50
66	Fazenda Vale Verde	15,75
67	Fernão Dias	50,00
68	Gran Royale	200,00
69	Granja Nove de Julho	20,50
70	Granja Santo Afonso	20,50
71	Granja Verde	75,00
72	Granjas Reunidas Califórnia	55,00
73	Granjas Santa Helena	20,50
74	Guanabara	100,00
75	Guarujá	250,00
76	Guarujá Mansões	125,00
77	Horto	312,50
78	Icaivera	62,50
79	Industrial São Luiz	87,50
80	Imbiruçu	75,00
81	Industrial São Pedro	100,00
82	Ingá	208,00
83	Inga Alto	347,00
84	Itacolomy	75,00
85	Jardim Brasília 1ª Seção	155,00
86	Jardim Brasília 2ª Seção	50,00
87	Jardim Califórnia	55,50
88	Jardim Casa Branca	97,00
89	Jardim Central	75,00
90	Jardim da Cidade	416,50
91	Jardim das Alterosas 1ª Seção	187,50
92	Jardim das Alterosas 2ª Seção	125,00
93	Jardim das Alterosas 3ª Seção	75,00
94	Jardim Iara	200,00
95	Jardim Nazareno	50,00
96	Jardim Paulista	37,50

97	Jardim Perla	75,00
98	Jardim Petrópolis	150,00
99	Jardim Piemonte	200,00
100	Jardim Primavera	75,00
101	Jardim Recreio Vianópolis	62,50
102	Jardim Santa Cruz	75,00
103	Jardim Teresópolis	100,00
104	Laranjeiras	150,00
105	Limas	20,50
106	Marajoara	150,00
107	Marimbá	34,50
108	Monte Verde	100,00
109	Morada do Trevo	75,00
110	Niterói	150,00
111	Nossa Senhora das Graças	176,00
112	Nossa Senhora de Fátima	87,50
113	Nossa Senhora do Carmo	400,00
114	Nova Baden	100,00
115	Novo Guarujá	180,50
116	Novo Horizonte	100,00
117	Olaria	18,00
118	Olhos D' água	150,00
119	Paquetá	37,50
120	Parque Betim Industrial	125,00
121	Parque Brasília	250,00
122	Parque das Acácias	125,00
123	Parque das Videiras	20,50
124	Parque das Indústrias	100,00
125	Parque do Cedro	50,00
126	Parque Fernão Dias	50,00
127	Parque Ipiranga	25,00
128	Petrovale	59,00
129	Pintados	52,50

130	Ponte Alta	125,00
131	Quintas do Godoy	50,00
132	Recanto Verde	62,50
133	Recreio dos Caiçaras	100,00
134	Região da Cachoeira	62,50
135	Região da Via Expressa	100,00
136	Região de Pimentas	20,50
137	Região Riacho das Areias	100,00
138	Renascer	87,50
139	Residencial Lagoa	100,00
140	Residencial Mont Serrat	200,00
141	Residencial Taquaril	125,00
142	Riacho das Areias	137,50
143	Riviera	100,00
144	Sagrado Coração de Jesus	150,00
145	Salomé	87,50
146	Santa Cruz	150,00
147	Santa Fé	162,50
148	Santa Inês 1ª Seção	175,00
149	Santa Inês 2ª Seção	100,00
150	Santa Lúcia	150,00
151	Santo Afonso	27,50
152	São Caetano	125,00
153	São Cristóvão	100,00
154	São João	90,00
155	São Jorge	37,50
156	São José	50,00
157	São Marcos	50,00
158	São Miguel	100,00
159	São Salvador	62,50
160	Sítio Brodoski	50,00
161	Fazenda Batatal	50,00
162	Fazenda Biboca	50,00

163	Fazenda da Porteira	75,00
164	Teixeirinha	60,00
165	Tiradentes	75,00
166	Vale da Serra	75,00
167	Várzea das Flores	62,50
168	Vianópolis	62,50
169	Vila Amaral	187,50
170	Vila Bandeirantes	350,00
171	Vila Boa Esperança	150,00
172	Vila Cristina	125,00
173	Vila das Flores	62,50
174	Vila Esperança	125,00
175	Vila Filadelfia	250,00
176	Vila Inconfidência	125,00
177	Vila Monte Líbano	150,00
178	Vila Montese	50,00
179	Vila Nossa Senhora das Graças	125,00
180	Vila Presidente Kenedy	75,00
181	Vila Recreio	250,00
182	Vila Santa Maria	50,00
183	Vila Triângulo	200,00
184	Vila Universal	100,00
185	Vila Verde	83,00
186	Vista Alegre	50,00

ANEXO II

TABELA DE VALORES DE CONSTRUÇÃO

CASA

Padrão	Valor / m ²
Popular	264,87
Baixo	378,38
Normal	456,18
Alto	650,75
Luxo	928,68

APARTAMENTO

Padrão	Valor / m ²
Popular	231,15
Baixo	320,21
Normal	368,91
Alto	446,38
Luxo	567,75

SALAS, LOJAS E SIMILARES

Padrão	Valor / m ²
Popular	176,59
Baixo	252,28
Normal	360,39
Alto	397,43
Luxo	567,75

GALPÕES E SIMILARES

Padrão	Valor / m ²
Popular	97,49
Baixo	139,27
Normal	198,96
Alto	284,26
Luxo	406,05

ANEXO III

TABELA DE ALÍQUOTAS DE IPTU

1.1 - Ocupação não residencial e demais ocupações:

1.1.1 - imóveis com valor venal até R\$100.000,00: 0,60%;

1.1.2 - imóveis com valor venal acima de R\$100.000,00 e até R\$500.000,00: 0,70%

1.1.3 - imóveis com valor venal acima de R\$500.000,00 e até R\$1.000.000,00: 0,80%;

1.1.4 - imóveis com valor venal acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$10.000.000,00: 0,90%;

1.1.5 - imóveis com valor venal acima de R\$10.000.000,00: 1,00%.

ANEXO IV

TABELA DE IPTU PARA IMÓVEIS UTILIZADOS PARA FINS RESIDENCIAIS

Item	Área Construída (em metros ²)	Valor do IPTU por metro ² de área construída
01	Até 65M ² (não isentos mais de um imóvel)	R\$ 3,00 M ²
02	66 a 80 M ²	R\$1,00 M ²
03	81 a 110 M ²	R\$2,00 M ²
04	111 a 140 M ²	R\$3,00 M ²
05	141 a 170 M ²	R\$4,00 M ²
06	171 a 200 M ²	R\$5,00 M ²
07	Mais de 201	R\$5,80 M ²